



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XIV – Nº 1266 – TERÇA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2024 – ENCANTO/RN

IMPrensa Oficial do Município de Encanto/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE
JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE
FRANCISCO FERREIRA DE BESSA – 1º SECRETÁRIO
AUGUSTO FERREIRA NETO – 2º SECRETÁRIO
FRANCISCO LUZIMAR DE OLIVEIRA ALVES – VEREADOR
FRANCISCO VALDÍVIO SILVA – VEREADOR
MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – VEREADOR
SUZY RAQUEL FERNANDES NOGUEIRA CHAVES – VEREADORA
TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 622/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPOR SOBRE AS NORMAS PARA FIXAÇÃO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DE TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA O CONSUMO HUMANO NO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, encaminha o presente projeto de lei para deliberação:

Art. 1º - Fica o Município de Encanto – RN plenamente autorizado a assumir a responsabilidade pela distribuição, cobrança e manutenção dos poços de água potável para o consumo humano localizados em todo o território do Município de Encanto - RN, cabendo a sua organização a ser definida em decreto.

Art. 2º - A retribuição pela prestação de serviços de abastecimento de água pelo Município será feita por meio de tarifas.

Art. 3º - As tarifas de água incidirão sobre toda economia predial localizada em logradouros urbanos e comunidades rurais atendidos pelas respectivas redes de abastecimento público de água potável, e será de responsabilidade do ocupante ou do proprietário do imóvel.

Art. 4º - A água será paga mensalmente a um preço básico por metro cúbico, sujeitando-se o usuário ao pagamento de tarifa mínima, e ao consumo acima de 01 (um) metro cúbico.

Art. 5º - A tarifa mínima a ser paga por todo usuário, conforme consumo estipulado no art. 3º desta Lei terá o seguinte valor conforme classificação dos domicílios assim constituídos:

Classificação Residencial e Comercial - R\$ 16,00 (dezesesseis reais);

Classificação Pública - Isentas.

§ 1º - A classificação dos domicílios para cobrança da tarifa de água fica assim definida:

Residencial - Domicílios que envolvam uso de água familiar para o básico como: cozinha, banheiro, limpeza e consumo de higiene pessoal.

Comercial - Domicílios com atividade de comércio em geral tais como: comércios varejistas, atacadistas, industriais e prestadores de serviços.

Pública – Domicílios/prédios públicos tais como: Centro Administrativo, Câmara de Vereadores, Postos de Saúde, Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal e Estadual, igrejas, entidades sem fins lucrativos, dentre outros equiparados.

§ 2º - A troca de classificação de domicílios far-se-á automaticamente através de solicitação ao Município, ou por notificação da Municipalidade.

Art. 6º - Todo consumo de água que exceder a 01 m³ (um metro cúbico), até o limite de 10 m³ (dez metros cúbicos), o consumidor será isento do pagamento da tarifa mínima.

§1º - O consumo de água que ultrapassar 10m³ (dez metros cúbicos), pagará a tarifa mínima, acrescida de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por metro cúbico consumido.

§2º - O consumo acima de 30m³ (trinta metros cúbicos) sujeita o consumidor ao pagamento da tarifa mínima, acrescido de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) o metro cúbico excedido.

Art. 7º - A tarifa de água é devida pelo proprietário ou ocupante do imóvel a partir da instalação e funcionamento na rede de distribuição no domicílio.

Art. 8º - A correção dos valores da tarifa e do metro cúbico de referência, serão corrigidos anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 9º - O lançamento e arrecadação das tarifas e custo dos serviços previstos nesta lei efetivar-se-ão em nome do ocupante ou proprietário do imóvel.

Art. 10 - O pagamento da tarifa de consumo deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

§ 1º - O valor não quitado no prazo previsto incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, correção montaria, e multa de 2% (dois por cento), bem como estará sujeito ao lançamento em dívida ativa do Município.

§ 2º - Em caso de inadimplemento da tarifa de consumo de água por mais de 60 dias, poderá ser efetuada a suspensão (corte) do fornecimento.

§ 3º - Desejando o devedor, no caso da suspensão do serviço, continuar a usá-lo, ficará sujeito, além do pagamento de seu débito, à multa de 2% (dois por cento) do valor do débito.

§ 4º - Fica estipulado o pagamento de taxa de religação no valor de 02 (duas) vezes o valor da tarifa em caso de suspensão do serviço.

§ 5º - O restabelecimento do serviço processar-se-á no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do dia imediato àquele que houver sido saldado o débito, bem como da taxa de religação.

Art. 11 - O não pagamento dos valores nos prazos estabelecidos no artigo anterior acarretará na inscrição em dívida ativa municipal, bem como no pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, em caso de ajuizamento de ação de cobrança.

Art. 12 - Todas as residências do Município de Encanto – RN deverão possuir hidrômetro para o controle do consumo de água.

Parágrafo único - Os hidrômetros serão adquiridos e instalados pelo Município, sendo de propriedade do Município.

Art. 13 - Somente o Município poderá instalar, deslocar e substituir o hidrômetro, ficando o infrator sujeito, ao pagamento de multa de 20 (vinte) vezes o valor da tarifa básica do metro cúbico de água em caso de descumprimento deste artigo.

Parágrafo único - Verificado o propósito de desvirtuar adulterar ou fraudar o normal funcionamento do hidrômetro, assim como a violação do mesmo, acarretará multa de 100 (cem) vezes o valor da tarifa básica do metro cúbico de água e o pagamento da taxa de reinstalação de hidrômetro no valor equivalente a religação, previsto nesta Lei.

Art. 14 - É proibido ligação clandestina, ligação não autorizada, furto de água, desviar a canalização de água antes do hidrômetro, ficando o infrator sujeito à multa de 100 (cem) vezes o valor da tarifa básica do metro cúbico de água e da despesa de regularização, mediante termo de autuação/notificação.

Art. 15 - Enquanto o Município não instalar o hidrômetro será cobrada a tarifa mínima de consumo de que trata a art. 4º desta Lei.

Art. 16 - A leitura do hidrômetro para medição do consumo de água será feita mensalmente pela Municipalidade, sendo permitida realizar a média de consumo dos últimos 03 (três) meses no caso de não ser possível medir em virtude de desarranjo do hidrômetro, ou outro fato superveniente.

Art. 17 - Ficarão isentos do pagamento dos serviços de fornecimento de água os imóveis com a classificação Pública, elencado no art. 4º desta Lei, tais como: Domicílios/prédios públicos, Centro Administrativo, Câmara de Vereadores, Postos de Saúde, Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal e Estadual, igrejas, entidades sem fins lucrativos, dentre outros equiparados, mediante análise do Município.

§1º - Ficarão isentos, ainda do pagamento dos serviços, pessoas que consomem até 10m³ (dez metros cúbicos) e as pessoas que cedem espaço (terrenos) para instalação de poços, área para comando de energia na rede de distribuição, e/ou espaço (terreno) para instalação de reservatórios, desde que façam termo de cessão junto a Prefeitura Municipal de Encanto - RN, bem como aqueles espaços que foram cedidos anteriormente e já estão consolidados, com consumo de até 20m³ (vinte metros cúbicos) mensais, sendo que o excedente será cobrado na fatura mensal, com direito somente a uma ligação de água,

§2º - Como forma de incentivo, e para novas ligações de água, poderá a Municipalidade isentar a cobrança da tarifa mínima e do consumo da água para os imóveis que realizarem obras e construções novas no Município até a sua conclusão, mediante análise do Município.

Art. 18 - Fica o Município autorizado a firmar convênios com instituições financeiras para o efetivo recebimento das faturas de consumo de água de que trata esta Lei.

Art. 19 - O recebimento pelo município dos valores referentes às tarifas de água deverá ocorrer em conta corrente específica do Município, e os valores aplicados exclusivamente nas despesas de manutenção, aquisição de equipamentos e peças, pagamento de energia dos poços, ampliações de novas redes de água, reforma das redes existentes, tratamento da água, bem como de outras despesas relacionadas a plena execução do serviço.

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto outros atos necessários no que a presente Lei for omissa.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ENCANTO, RN, 24 de dezembro de 2024.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 623/2024, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera as alíquotas de contribuição do Plano de Custeio e determina a destinação do Imposto de Renda dos aposentados e pensionistas para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Encanto e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Encanto, ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, faço saber que a Câmara Municipal de Encanto aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Encanto passa a vigorar com a incidência dos seguintes percentuais contributivos:

I – 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor total da remuneração de contribuição dos servidores ativos, proventos de aposentadorias dos servidores inativos e rendimentos de pensões dos dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Encanto.

II – 24,62 (vinte e quatro virgula sessenta e dois por cento) incidente sobre o valor total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, proventos de aposentadorias dos servidores inativos e rendimentos de pensões dos dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Encanto, de responsabilidade dos órgãos do município definidos na Lei Ordinária Municipal n.º 529, de 17 de setembro de 2019.

Artigo 2º - O Imposto de Renda retido dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Encanto será destinado como Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Encanto.

Artigo 3º - Revoga-se o artigo 11 da Lei Complementar nº. 556, de 12 de abril de 2021.

Artigo 4º - Os dados constantes no Relatório de Avaliação Atuarial, confeccionado pelos atuários Maurício Zorzi e Pablo Pinto, registrados no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) sob n.º 2458 e n.º 2454, respectivamente, elaborado em 29 de abril de 2024, só poderão ser alterados após a emissão de novo Relatório de Avaliação Atuarial, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência Social do Município de Encanto, antes da edição da respectiva lei instituidora de novo Plano de Avaliação Atuarial, em observância ao que dispõem os incisos IV e VIII do artigo 51 da Lei Ordinária n.º 529, de 17 de setembro de 2019.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor em noventa dias após a sua publicação.

ENCANTO, RN, 24 de dezembro de 2024.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

LEI Nº 624, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

“NOMEIA A RUA DO BAIRRO SÃO LUÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a rua localizada no Bairro São Luís, de acordo como se segue:

I – Rua José Wilson Germano Falcão, localizada na primeira rua S.D.O – 127 com 10,00 m de largura/ 343,32 m de comprimento, no bairro São Luís, no Município de Encanto, Rio Grande do Norte.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ENCANTO, RN, 24 de dezembro de 2024.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11120002/2024

Após minuciosa análise dos resultados da Dispensa Eletrônica nº181201/2024, e seguindo a Nota Técnica apresentada pelo Agente de Contratação, o(a) Sr(a). ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, Prefeito Municipal) da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENCANTO, procede à adjudicação. Este processo foi meticulosamente conduzido em conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de transparência e competitividade por meio da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial.

Além disso, o processo seguiu o rito estabelecido no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que requer que o processo de contratação direta seja instruído com os documentos necessários para a formalização da demanda, a justificativa da escolha do fornecedor, e a análise de compatibilidade dos preços com o mercado. Com base nesses critérios **ADJUDICO** ao(s) fornecedor(es) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro, resultado da adjudicação.

A Nota Técnica detalha e justifica a escolha baseando-se nos princípios de eficiência, economicidade e conformidade com as diretrizes governamentais. Este documento assegura que o procedimento foi transparente, que as propostas foram analisadas de forma equitativa e que a oferta mais vantajosa foi escolhida, refletindo o melhor interesse público em termos de valor e adequação às necessidades operacionais e estratégicas.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

26.806.624/0001-94 - MAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA REFORMA DO HOSPITAL ERIKA EMMANUELLE, CONTEMPLANDO O PISO DA ENFERMARIA E CENTRO CIRÚRGICO, REVESTIMENTOS DOS BANHEIROS.	Serviço	1,00	Serviço	100.339,70	100.001,98	100.001,98
Valor Total.....R\$ 100.001,98							
Adjudicado para MAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF: 26.806.624/0001-94, pelo melhor valor de R\$ 100.001,98 (cem mil e um reais e noventa e oito centavos), em 23/12/2024.							

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
Matrícula Nº 1632442

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11120002/2024

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, após a revisão detalhada e constatação da regularidade de todos os atos procedimentais envolvidos, ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, Prefeito Municipal do(a) Fundo Municipal de Saúde de Encanto, HOMOLOGA a Dispensa Eletrônica nº 181201/2024, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Este processo foi conduzido em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando rigorosamente as disposições do Art. 75, § 3º, que exige a transparência por meio da publicação de avisos em sítios eletrônicos oficiais. Além disso, seguimos as diretrizes do Art. 72, que estipula a necessidade de uma documentação completa e adequada, garantindo a aderência aos princípios de eficiência e economicidade conforme as normas de contratação pública.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

LICITANTE:				26.806.624/0001-94 – MAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI			
Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU	Serviço	1,00	Serviço	100.339,70	100.001,98	100.001,98

PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA REFORMA DO HOSPITAL ERIKA EMMANUELLE, CONTEMPLANDO O PISO DA ENFERMARIA E CENTRO CIRÚRGICO, REVESTIMENTOS DOS BANHEIROS.							
Valor Total.....R\$ 100.001,98							
Homologado para MAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF: 26.806.624/0001-94, pelo melhor valor de R\$ 100.001,98 (cem mil e um reais e noventa e oito centavos), em 23/12/2024.							

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
 Matrícula Nº 1632442

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 131201/2024

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 131201/2024, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS E ORIENTAÇÕES PARA A EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN, **pelo valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)** em favor da empresa R L REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 23 de dezembro de 2024.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 131201/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13120001/2024
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 131201/2024
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN
 CONTRATADO: R L REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS E ORIENTAÇÕES PARA A EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN.
 VALOR TOTAL: R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais).
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de n.º. 14.133/2021.
 Encanto/RN, 23 de dezembro de 2024.
 ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 201201/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

CONTRATADA: M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO ENCANTO/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato decorre da Dispensa de nº 201201/2024, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

VALOR: O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ R\$ 11.440,00 (onze mil e quatrocentos e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2024, através da Unidade Orçamentária:

3 - Fundo de Assistência Social de Encanto

9000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8 - Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

8 - GESTÃO DE POLÍTICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.58 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIA

788 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

1 - RECURSOS PRÓPRIOS

3 - Fundo de Assistência Social de Encanto

9000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

9001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8 - Assistência Social

244 - Assistência Comunitária

8 - GESTÃO DE POLÍTICAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.139 - Procad SUAS - Proteção Social Básica

787 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

27 - RECURSOS DO FNAS

VIGÊNCIA: O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2024. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOCAL DE DATA: Encanto/RN, 20 de dezembro de 2024

ASSINANTES:

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL

M N NOGUEIRA INFORMÁTICA LTDA EPP – CONTRATADO

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 241201/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

CONTRATADA: R L REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PRESTAÇÃO DE CONTAS E ORIENTAÇÕES PARA A EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato decorre da Dispensa de nº 131201/2024, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

VALOR: O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), pago em parcelas mensais de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2024, através da Unidade Orçamentária:

5 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 - Educação

122 - Administração Geral

4 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

2.14 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

448 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

2 - Recursos Próprios - Educação

VIGÊNCIA: O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 24/12/2025. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOCAL DE DATA: Encanto/RN, 24 de dezembro de 2024

ASSINANTES:

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 11120002/2024 - CONTRATO Nº 202412240001 - ORIGEM: Dispensa Nº 181201/2024 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENCANTO – CONTRATADA: MAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA REFORMA DO HOSPITAL ERIKA EMMANUELLE, CONTEMPLANDO O PISO DA ENFERMARIA E CENTRO CIRÚRGICO, REVESTIMENTOS DOS BANHEIROS. VALOR TOTAL: R\$ 100.001,98 (cem mil e um reais e noventa e oito centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 8080.10.122.0009.0.259 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, R\$ 100.001,98 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 24 de dezembro de 2024.

Espaço não utilizado

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23
Rua Afonso Rodrigues, Nº 48 – Centro – Encanto/RN.
E-mail: admencantorn@gmail.com

www.encanto.rn.gov.br